



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 099/A -95-

ALTERA OS ARTIGOS SEGUNDO E SÉTIMO DA LEI Nº 0081/94 - QUE DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE LICENÇA PARA AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL - TÁXIS NO MUNICÍPIO.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, FAZ SABER à todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo segundo da Lei nº 0081/94, que passa a ter a seguinte redação:

- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à criar por Decreto, os pontos de táxis e determinar os seus locais de funcionamento no Município.
- Parágrafo Primeiro - A critério do Poder Executivo Municipal, um ponto de táxi poderá ter mais de um veículo licenciado, respeitada a necessidade de atendimento ao Público.
- Parágrafo segundo - Convencido da necessidade de licenciamento de mais um veículo no ponto de táxi, o Executivo Municipal ficará por escrito ao proprietário do veículo licenciado no local e dará a ele um prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo providencie um outro carro.
- Parágrafo terceiro - Caso o proprietário não tome as devidas providências no prazo determinado, fica o Poder Executivo, autorizado a conceder a licença a qualquer interessado.

Art. 2º - Fica também alterado o artigo sétimo da referida lei, que passa a ter a seguinte redação:

- Art. 7º - Na expedição das Alvarás de licenças para táxis será levado em consideração o ano de fabricação do veículo, não sendo permitido o uso de veículos com mais de 8 (oito) anos de fabricação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 16 de outubro de 1995.

ANTONIO SKURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente na data supra.

NOELI MARIA LORANDI  
CHEFE DE EXPEDIENTE